

DESPACHO

Referência: Protocolo nº 38.269/2023

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Recurso administrativo ao Pregão Presencial nº 001/2025

Vistos, etc.

Considerando o Parecer Jurídico nº 032/2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, e após minuciosa análise das alegações recursais apresentadas pela empresa G3 LOG Estruturas para Eventos LTDA, levando em consideração os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes, **DECIDO** pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa G3 LOG Estruturas para Eventos LTDA, por estar tempestivo e regularmente apresentado. No mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, pelos seguintes fundamentos:

I. Ausência de previsão editalícia expressa exigindo a apresentação de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, configurando excesso de rigor formal sua exigência implícita nesta fase da licitação.

II. Previsão expressa para comprovação do vínculo do responsável técnico (RT), conforme item 4.12, alínea "b", do Termo de Referência, **que deve ocorrer apenas em momento posterior à assinatura do contrato, conforme disposto no item 4.15 do mesmo documento**. Dessa forma, não há descumprimento por parte da empresa recorrida.

A presente decisão encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/21, no Parecer Jurídico nº 032/2025, nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.



Por fim, mantém-se integralmente a decisão que habilitou a empresa C3 SUL LTDA no Pregão Presencial nº 001/2025.

Publique-se a decisão, intímem-se os interessados, e prossiga-se o certame nos termos do edital.

Caçador, SC, 18 de março de 2025.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal